



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 103/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Manoel Francisco da Silva, 90 - CEP: 58.195-000
Frei Martinho - PB | Email: cms.fmartinho@gmail.com



RESOLUÇÃO - Nº 006 / 2021

Frei Martinho, 19 de Agosto de 2021.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho - PB, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 19 de Agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 349 de 13 de dezembro de 2019 e, considerando o que dispõe no Artigo 1º da Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 e as Portarias 2.436/2017 e 3.992/2017.

RESOLVE:

Art. 1 – Propor a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Frei Martinho;

Art. 2 – Recomendar a Secretária Municipal de Saúde que esta Resolução seja Homologada nos termos dos inciso XII da Quarta Diretriz da resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3 - A Presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.


Conselho Municipal de Saúde
Maria da Guia de Matos
Presidente

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Frei Martinho (CMS/FN) nº 006, de 19 de Agosto de 2021, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.


Rúbia Laiane Hortins Lira
Secretária Municipal de Saúde



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA
CNPJ: 03.703.229/0001-80

OFICIO Nº 029/2021 – IPAM

Frei Martinho/PB, 18 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor
SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

Ref.: Encaminhamento de Termo de Acordo de Parcelamento nº 00806/2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo muito respeitosamente, sirvo-me do presente expediente para encaminha o novo **Termo de Acordo CADPREV de Parcelamento nº 00806/2021** para as devidas assinaturas onde o - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Frei Martinho a quantia de **R\$ 317.648,49 (trezentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de **05/201 a 12/2016**, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - **DCP anexo**.

Certo do atendimento aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

RECEBIDO

EM 18/08/2021

Francisco das Chagas Moura
Secretário de Finanças
CPF: 713.748.264-68


IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
Diretor Presidente IPAM

Rua Manoel Francisco, nº 03, Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000
E-mail: ipamfm@gmail.com

Página 1 de 1

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00806/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Frei Martinho/PB	CNPJ:	08.737.785/0001-91
Endereço:	Rua Largo da Guia, nº 08	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3636-1161	Complemento:	
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	Sebastião Pinto Dantas		
CPF:	601.891.424-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	tiaopinto.prefeito@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do	CNPJ:	03.703.229/0001-80
Endereço:	Rua Manoel Francisco, nº 03	CEP:	58195-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 8193-0411	Complemento:	
E-mail:	ipamfm@gmail.com	Data início da	01/04/2021
Representante	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		
CPF:	008.439.744-60		
Cargo:	Membro do Conselho		
E-mail:	dalva.ela@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 314, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Frei Martinho da quantia de R\$ 317.648,49 (trezentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Frei Martinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 317.648,49 (trezentos e dezessete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.588,24 (hum mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.588,24 (hum mil e quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 314, 07 DE AGOSTO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00806/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Frei Martinho - PB / 16/08/2021

Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Sebastião Pinto Dantas

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72


Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM

IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS
Igor Rafael de Azevedo Santos
Diretor-Presidente IPAM
Mat.: 418

Testemunhas


FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68
RG: 1.259360


ALAMIR CARVALHO VENANCIO
PROCURADOR GERAL
CPF: 060.488.694-28
RG: 2.912.496

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00806/2021)

DECLARAÇÃO

Sebastião Pinto Dantas, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00806/2021, firmado entre o/a Frei Martinho e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM em 16/08/2021, foi publicado em 20/08/2021 no

mural

jornal

Diário Oficial do M. Frei Martinho - Edição nº 103, de 20/08/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Frei Martinho, 20/08/2021



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00806/2021	Data	16/08/2021	
Valor consolidado	317.648,49	Valor da prestação inicial	1.588,24	
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2021	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Frei Martinho/PB		CNPJ	08.737.785/0001-91
Representante Legal	Sebastião Pinto Dantas		CPF	601.891.424-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº 5111
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM		CNPJ	03.703.229/0001-80
Representante Legal	IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS		CPF	008.439.744-60
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	24414	Conta nº 103683
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Frei Martinho/PB - 16/08/2021				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA	<i>Igor Rafael de Azevedo Santos</i>			
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.737.785/0001-91 **Numero do acordo:** 00806/2021 **Data de consolidação do** 16/08/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB **Data de assinatura do Termo:** 16/08/2021
Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL **Data de vencimento da 1ª** 30/09/2021
Lei autorizativa do LEI Nº 314, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 05/2016 Final: 13/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença 198.187,82 **Diferença apurada** 317.648,49

Valor da parcela na data de 1.588,24

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	28.743,95	0,98	24,45	7.027,90	31,00	11.089,27	287,44	47.148,56
06/2016	27.066,86	0,47	23,87	6.460,86	30,50	10.225,95	270,67	44.024,34
07/2016	32.256,44	0,64	23,08	7.444,79	30,00	11.910,37	322,56	51.934,16
08/2016	30.575,88	0,31	22,70	6.940,72	29,50	11.067,40	305,76	48.889,76
09/2016	15.627,73	0,08	22,61	3.533,43	29,00	5.556,74	156,28	24.874,18
10/2016	27.549,51	0,17	22,40	6.171,09	28,50	9.610,37	275,50	43.606,47
11/2016	20.869,99	0,07	22,31	4.656,09	28,00	7.147,30	208,70	32.882,08
12/2016	0,00	0,14	22,14	0,00	27,50	0,00	0,00	0,00
13/2016	15.497,46		22,14	3.431,14	27,50	5.205,37	154,97	24.288,94
TOTAL:	198.187,82			45.666,02		71.812,77	1.981,88	317.648,49



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Frei Martinho / PB - 08.737.785/0001-91
Representante: 601.891.424-72 - Sebastião Pinto Dantas

Data: 17/08/2021 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho - IPAM - 03.703.229/0001-80
Representante: 008.439.744-60 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS

Data: 17/08/2021 Assinatura:
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito
CPF: 601.891.424-72

TESTEMUNHAS

Nome FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Cargo SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 713.748.254-68

Nome ALAMIR CARVALHO VENANCIO
Cargo PROCURADOR GERAL
CPF: 060.488.694-28



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210728DV00042
DISPENSA Nº DV00042/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FREI MARTINHO/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. R E S O L V E: REVOGAR a licitação, modalidade Dispensa por Valor nº 00042/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE FREI MARTINHO; com base nos elementos constantes do processo correspondente: Licitação Cancelada. Publique-se e cumpra-se.

Frei Martinho - PB, 31 de Maio de 2021
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – EPP - R\$ 22.400,00; FRAN INFORMATICA LTDA – ME - R\$ 6.000,00.

Frei Martinho - PB, 16 de Agosto de 2021
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DE 07(SETE) UNIIDADES HABITACIONAIS ATRAVES DO PROPGRAMA FUNASA MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com. Edital: www.freimartinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 17 de Agosto de 2021
FLAVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão